



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.832/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM PRÉVIA DESAFETAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA, AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, a alienação (venda, doação ou qualquer outra forma de transferência de domínio) de bens imóveis públicos pertencentes à municipalidade, sem que haja prévia desafetação do bem por lei específica, avaliação técnica de mercado e procedimento licitatório público.

Art 2º A desafetação de bem público de uso comum do povo ou de uso especial dependerá de lei aprovada pela Câmara Municipal, com identificação clara do bem, sua localização, finalidade anterior, e justificativa fundamentada do interesse público em sua alienação.

Art 3º A alienação de bens imóveis desafetados, classificados como bens dominicais, somente poderá ocorrer mediante:

- I** – Lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;
- II** Avaliação prévia do valor de mercado, realizado por profissional habilitado ou comissão técnica do Poder Executivo;
- III** – Procedimento licitatório, na modalidade prevista pela legislação federal (Lei nº14.133/21 ou legislação superveniente);
- IV** – Publicidade e transparência, com publicação de editais e prazos legais para participação de quaisquer interessados

Art 4º É vedada qualquer venda direta, permuta ou doação de imóveis públicos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido ocupantes do imóvel mediante contrato de comodato, cessão precária ou qualquer outro instrumento informal ou temporário.

Parágrafo único: Os imóveis públicos cedidos por comodato e ou concessão, ao término do contrato, devem retornar automaticamente ao patrimônio da administração pública municipal, sob pena de reintegração judicial.

Art 5º: O descumprimento desta lei implicará a nulidade do ato de alienação, além de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 18 de junho de 2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209